

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para o biênio 2025/2027, que entre si celebram o **SINEPE/AL** - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.318.077/0001-93, pela classe patronal, representado por sua Presidente, **Bárbara Heliodora Costa e Silva**; e, o **SINPRO/AL** - Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 00.408.800/0001-46, pela classe obreira, neste ato representado por seu Presidente, Prof. **Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027 com abrangência territorial em Alagoas, abrangerá a Categoria Patronal dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Alagoas – SINEPE/AL, com abrangência territorial em Alagoas e, os Professores do Ensino Primário e Secundário (Categoria Obreira) com abrangência territorial no Estado de Alagoas.

SALÁRIOS E PAGAMENTO DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PISO SALARIAL E DO ÍNDICE DE REAJUSTE

Os professores que exerçam sua função na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), receberão a partir de 1º de março de 2025, seus salários e pagamentos do piso salarial conforme alíneas abaixo:

§1º O professor que lecione na Educação Infantil e no Ensino Fundamental do 1º ao 5º anos, permanecendo à disposição do Estabelecimento de Ensino em turno integral correspondente a **vinte horas semanais, não poderá perceber salário inferior a R\$ 1.669,80 (um mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).**



§2º O professor que lecione o **Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)**, não poderá perceber o piso salarial inferior da hora aula no valor de **R\$ 13,92 (treze reais e noventa e dois centavos)**.

§3º O professor que lecione o **Ensino Médio** e demais cursos abrangidos por esse instrumento normativo, não poderá perceber o piso salarial inferior da hora aula no valor de **R\$ 15,93 (quinze reais e noventa e três centavos)**.

§4º Fica resguardado o salário superior já utilizado por cada estabelecimento de ensino, que neste caso deverá sofrer um reajuste de **5% (cinco por cento)** a partir da data indicada no *caput* desta cláusula;

§5º O comparecimento do professor às atividades de treinamento e formação, às reuniões docentes ou outras reuniões pedagógicas, por tempo que superar seu horário semanal incluindo os sábados, este será remunerado com um salário-aula por hora de trabalho.

§6º Ficam validados os acordos individuais ou coletivos para compensação de horas, celebrados entre os estabelecimentos de ensino e seus professores, que existam ou venham a existir durante a vigência desta Convenção, com exceção daqueles que tratem de mudanças relacionadas aos dias discriminados na cláusula vigésima quinta, § 1º, desta Convenção Coletiva, hipótese em que será necessária a assistência das entidades sindicais obreira e patronal.

§7º Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a adotar sistema alternativo de controle de ponto dos professores, conforme instruções dos órgãos fiscalizadores do trabalho.

§8º Os professores contratados após **01/03/2025**, não poderão perceber salário-aula inferior aos admitidos anteriormente na função, para atuarem na mesma série ou curso.

§9º Adotar-se-á o critério de pagamento por hora-aula, quando a carga horária for inferior a **20 (vinte) horas semanais**.

§10 No valor do piso estão incluídas as 4,5 (quatro e meia) semanas mensais e o repouso semanal remunerado.

§11 O novo piso salarial e o índice de reajuste para aqueles que recebem acima do piso terão validade a partir da data de assinatura da presente Convenção Coletiva, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025.

§12 Fica validada a antecipação do novo piso salarial concedida pelos estabelecimentos de ensino privado a partir de 1º de março de 2025, que estiverem em consonância com o disposto no *caput* desta cláusula.



§13 Fica validada a antecipação de reajuste salarial concedida pelos estabelecimentos de ensino privado a partir de 1º de março de 2025, para os professores que recebem acima do piso salarial, que estiverem em consonância com o disposto no *caput* desta cláusula.

§14 Os estabelecimentos de ensino que não concederam a antecipação do reajuste salarial, deverão apurar as diferenças salariais devidas em relação aos salários de março e abril de 2025. Assim, as diferenças relativas ao mês de março de 2025, deverão ser pagas juntamente com os salários já atualizados referentes ao mês de maio de 2025; e, as diferenças relativas ao mês de abril de 2025 deverão ser pagas juntamente com os salários já atualizados referentes ao mês de junho de 2025.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA. DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR

A remuneração do professor é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, tendo por base o salário-aula.

§1º O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito, do mês constituído de 4,5 (quatro semanas e meia), acrescida cada uma delas de 1/6 (um sexto) do seu valor, correspondente ao repouso semanal remunerado, que representam o índice de 5,25 (cinco vírgula vinte e cinco) por mês.

§2º A hora-aula, no período de recuperação, em qualquer das suas modalidades, quando exigido pagamento extra do aluno, será paga ao professor em valores nunca inferiores aos previstos neste instrumento normativo, não constituindo trabalho extraordinário.

§3º Da Correção de Provas de Redação. A título de correções de provas de redações, as escolas pagarão uma hora aula a mais no contrato de trabalho do professor de redação para as referidas correções.

§4º Das Horas Extras. As horas extraordinárias serão remuneradas conforme o artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA. DO PAGAMENTO DE EXAMES E DE FÉRIAS ESCOLARES

No período de exames e de férias escolares será paga, mensalmente, ao professor, remuneração correspondente à quantia a ele assegurado, na conformidade dos horários, durante o período de aulas.



§1º Quando dispensado sem justa causa, ao término do ano letivo ou no curso do (recesso escolar), ao Professor é assegurado o pagamento dos seus salários.

§2º Flui o prazo de aviso-prévio no recesso escolar, salvo nos dias que coincidirem com férias trabalhista do professor.

§3º No período de recesso escolar não se poderá exigir dos professores, outros serviços se não os relacionados com atividades de planejamento, formação e similares.

§4º Considera-se ano letivo o período necessário, conforme calendário do estabelecimento de ensino, para cumprimento do número mínimo de dias letivos previstos em lei e ainda avaliações, conselhos de classe e atividades preparatórias, bem como o determinado pela legislação de ensino.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA SEXTA. DO VALE TRANSPORTE

O vale transporte para os professores, obedecerá ao que dispõe a Lei Federal nº 7.619/87, com a regulamentação do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 e suas atualizações.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES E NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. DO CONCEITO DO PROFESSOR

Considera-se como professor, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função, no estabelecimento de ensino em caráter não eventual ou de atividade acessória, ministrar aulas e atividades delas decorrentes.

§1º É condição para o exercício da atividade docente em estabelecimentos particulares de ensino a comprovação da habilitação profissional, na forma da legislação vigente.

§2º O professor despedido será cientificado da dispensa, por escrito, na forma estabelecida na legislação trabalhista.

§3º Considera-se menor aprendiz ou estagiário, o aluno matriculado em curso médio, técnico ou superior, com idade entre 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos, que prestar serviços auxiliares e apoio ao professor, inclusive, substitui-lo em eventual ausência de hora ou dia, desde que:



- I. Não seja o responsável pela classe, por ministração de conteúdo ou disciplina curricular e avaliação de alunos;
- II. Seja respeitado, nas demais condições, o previsto na legislação atinente;
- III. Seja livre nos horários para frequentar as aulas do curso em que estiver matriculado.

CLÁUSULA OITAVA. DA DURAÇÃO DA HORA-AULA

Considera-se como hora-aula, o trabalho letivo com duração de 60 (sessenta) minutos, no máximo.

Parágrafo Único. A duração de cada módulo-aula, será definida pela instituição de ensino, observando o limite máximo estabelecido no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA NONA. DAS AULAS CONSECUTIVAS

Após 03 (três) ou 04 (quatro) aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo não remunerado para descanso com a duração mínima de 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS “JANELAS”

Os estabelecimentos de ensino evitão na elaboração dos seus horários, os tempos vagos “janelas”, e, quando estes ocorrerem por conveniência patronal, os mesmos serão remunerados, enquanto durarem, sem integração à carga horária, com um salário-aula por hora de intervalo no mesmo turno, durante o qual pode ser exigido do(a) professor(a) trabalho compatível com sua atividade pedagógica.

§1º O pagamento previsto no *caput* desta cláusula só será devido enquanto permanecer horário vago durante o ano letivo e sua supressão não configura redução de carga horária.

§2º As modificações eventuais surgidas no decorrer do ano letivo processam-se mediante acordo entre diretores e professores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTANDO

Assegura-se a garantia do emprego durante os doze meses que antecederem a data em que o professor adquira o direito à aposentadoria voluntária, mediante comprovação, extinguindo-se a garantia quando completado o tempo necessário à referida aposentadoria.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA JORNADA DURANTE O PERÍODO DE PROVAS

Não se pode exigir da equipe docente, no período de provas e exames, prestação de trabalho que exceda sua carga horária contratual semanal, salvo, acordo entre as partes para com o horário ou para pagamento da hora aula excedente.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA MULTA RESCISÓRIA

O não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do professor, implicará no pagamento da multa legal, exceto, quando o retardamento não ocorra por culpa do empregador.

RELACÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DO REAPROVEITAMENTO DO DOCENTE

Ocorrendo supressão de disciplina no currículo escolar em virtude de alteração da legislação educacional, que constará no Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, o professor deverá ser designado pela instituição de ensino para ministrar aulas em outra disciplina para a qual tenha habilitação legal e, em caso de impossibilidade, ter garantido na rescisão todos os seus direitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA COMPROVAÇÃO DE SALÁRIO

Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecerem aos professores, documentos comprobatórios que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal e os respectivos descontos, bem como, o valor atinente ao recolhimento para o FGTS.

Parágrafo Único. O pagamento mensal da remuneração dos professores deverá ser realizado pelos estabelecimentos de ensino mediante depósito em conta bancária, a ser informada pelo professor, no momento da sua admissão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DO REGISTRO E QUADRO DE HORÁRIOS

Os estabelecimentos de ensino, para efeito da fiscalização dos dispositivos aqui contidos, são obrigados a manter afixados em lugar de visível acesso, o quadro da sua equipe docente, no qual conste o nome e o número semanal de aulas de cada um.

Parágrafo Único. Cada estabelecimento de ensino deve possuir, escruturado em dia, registro no qual conste os dados referentes aos professores, quanto a sua identidade, registro ou autorização para lecionar, carteira de trabalho e quaisquer outras anotações, que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua admissão e demissão, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DOS ATESTADOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Assegura-se também a eficácia de atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais conveniados ao SINPRO/AL, pelo SUS, bem como pelos planos de saúde da equipe docente para o fim de abono de faltas aos serviços, desde que não ultrapassem os limites de afastamento regulamentado pela previdência oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DO QUADRO DE AVISOS

O estabelecimento de ensino afixará em quadros de avisos, as comunicações da entidade sindical da categoria profissional (SINPRO/AL), desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa física ou jurídica e não seja violadora da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DA COMUNICAÇÃO

O estabelecimento de ensino facilitará o acesso de dirigentes sindicais para contato com seus professores, no interesse da categoria, mediante comunicação prévia de 48 horas aos diretores.

Parágrafo Único. O estabelecimento de ensino entregará ao SINPRO/AL, quando solicitado, através de requerimento justificado, relação de professores, com anuênciia do sindicalizado, contendo dados de identificação civil e profissional, resguardando a privacidade dos dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E RECURSOS MATERIAIS

Os estabelecimentos de ensino deverão garantir condições satisfatórias que possibilitem o exercício da função de professor, conforme a Resolução nº 51/2002-CEE/AL;



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DA ESTABILIDADE SINDICAL

É vedada a dispensa do professor sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei, de acordo com o art. 543 da CLT, bem como entendimento disposto nas OJs nº. 365 e 369, ambas da SBDI I do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DA CRECHE

Os estabelecimentos de ensino em que trabalharem 30 (trinta) ou mais mulheres, terão local apropriado onde seja permitido às professoras guardarem, sob vigilância e assistência, os seus filhos, no período de amamentação, facultado o convênio com a creche (Ref. PN 022 - TST /§ 1º do art. 389 CLT).

Parágrafo Único. Fica garantido às professoras, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações previstas no *caput* (Ref. PN 006 - TST).

JORNADA DE TRABALHO: DA DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. DAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, do pai, mãe ou filho, na forma do §3º, do art. 320 da CLT.

FÉRIAS, LICENÇAS, RECESSO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. DAS LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE

Os professores terão direito à licença paternidade, maternidade e à estabilidade nos termos e condições previstos na Constituição Federal.

Parágrafo Único. A falta de comunicação do estado gravídico, na dispensa sem justa causa, no decurso do aviso prévio, implica na perda dessa vantagem pela professora gestante, exceto no caso de desconhecimento pela própria gestante.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. DAS FÉRIAS E FERIADOS

As férias do pessoal docente, em cada estabelecimento de ensino, serão coletivas, com duração legal e mínima de 30 (trinta) dias, concedidas, preferencialmente no mês de janeiro, podendo ser desdobradas em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada um.

§ 1º É vedado exigir-se a regência de aula, trabalho ou exame:

- a) nos domingos;
- b) nos feriados nacionais, estaduais e municipais, estabelecidos conforme a Lei Federal nº 9.093/1995;
- c) na segunda e terça-feira da semana de carnaval;
- d) na quinta-feira e no sábado da semana santa; e,
- e) no dia do professor.

§ 2º Outras atividades de âmbito educacional, relacionadas aos períodos do parágrafo anterior, dependem de acordo entre a escola e os professores, mediante compensação de horários, quando assistido pela entidade sindical obreira.

§ 3º Fica facultado aos estabelecimentos de ensino abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conceder por sua conveniência e liberalidade, outros feriados religiosos, que não estejam incluídos no rol previsto na Lei Federal nº 9.093/1995, desde que não haja prejuízo ao número de dias letivos estabelecidos na Lei nº 9.394/96 (LDB).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

Conceder-se-ão, por antecipação, as férias do professor que não tiver completado o período aquisitivo no primeiro ano de trabalho, adiantando-se o pagamento das obrigações salarial e adicional integralmente, assegurando-se a dedução no ato da rescisão contratual do valor pago em caráter antecipado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. DA UNIFICAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR

Os estabelecimentos de ensino concederão recesso escolar unificado aos professores, no período compreendido entre 23/06 a 07/07, sendo o período de 23/06 a 30/06, como recesso geral sem atividades e, de 01/07 a 07/07 destinado ao planejamento pedagógico.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. DAS CONTRIBUIÇÕES

Os estabelecimentos de ensino e seus professores, se obrigam a pagar em dia, às respectivas entidades de classe, as contribuições sindicais e outras previstas em lei ou aprovadas por suas assembleias gerais, na forma, prazo e condições estabelecidos pelos instrumentos legais aplicáveis.

§1º Quando se tratar de professor sindicalizado, o valor pode ser descontado de seus salários, com expressa autorização do professor, por escrito, até **10** (dez) dias antes da data prevista para o recolhimento.

§2º O recolhimento à entidade sindical a que for devida a importância se fará nas condições por ela estabelecidas, adotando-se para a contribuição social do professor, o desconto em folha, desde que expressamente autorizado de forma individualizada, mediante documentação apresentada pelo SINPRO/AL com a antecedência mínima de **20** (vinte) dias.

§3º Os empregados e empregadores que não fizerem os pagamentos não terão direito às vantagens decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. DA TAXA ASSISTENCIAL

Os estabelecimentos de ensino pagarão a Taxa Assistencial, aprovada em Assembleia Geral do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Alagoas – SINEPE/AL, equivalente a um salário mínimo vigente, quitando os valores da seguinte forma:

§1º Ano: 2025. 1^a parcela que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, deverá ser recolhida no dia 17 de abril de 2025 e, a 2^a parcela que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, deverá ser recolhida em 17 de agosto de 2025.

§2º Ano: 2026. 1^a parcela que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, deverá ser recolhida no dia 17 de abril de 2026 e, a 2^a parcela que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, deverá ser recolhida em 17 de agosto de 2026.

§3º Sendo ultrapassada a data-limite para recolhimento das parcelas da taxa assistencial, será acrescida a multa de 2% (dois por cento) e, após 30 (trinta) dias acrescidos juros equivalentes aos cobrados pela rede bancária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontado, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, do salário base dos professores sindicalizados, como taxa assistencial, nos termos da Assembleia Geral do SINPRO/AL, o percentual de 3% (três por cento) em outubro de 2025 e, em outubro de 2026, ao Sindicato dos Professores no Estado de Alagoas - SINPRO/AL. O não recolhimento implicará em apropriação indébita, sujeitando-se às penalidades da lei.

§1º Fica assegurado ao professor, o direito de oposição individual por escrito, em 3 (três) vias perante o sindicato de sua categoria profissional, em sua sede, quando lecionar em escola sediada nos municípios de Alagoas.

§2º Quando lecionar em escola situada fora da área da Região Metropolitana de Maceió, a oposição do professor ao desconto de que trata o *caput* poderá ser remetida pelo correio ao seu Órgão de Classe, mediante aviso de recebimento, para o endereço: Rua Santa Cruz, nº 357, bairro do Farol, CEP 57051-590, Maceió/Alagoas.

§3º Fica estabelecido que o prazo para a oposição mencionada nos parágrafos anteriores, expirar-se-á no dia 15 de cada mês do desconto, e deverá ser comunicado à escola, pelo professor que se opuser ao referido desconto, por meio de apresentação da terceira via do requerimento apresentado ao SINPRO/AL.

§4º Toda e qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, relacionada ao desconto referido no *caput*, será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Professores no Estado de Alagoas - SINPRO/AL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O estabelecimento de ensino, descontará de seus professores, em folha de pagamento, a título de Contribuição Negocial, em favor do Ente Representativo Obrero, o percentual de 1,67% (hum vírgula sessenta e sete por cento), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia vigente do professor, inclusive, dos não sindicalizados, a ser descontada no salário do mês de junho, condicionado à aprovação da assembleia do SINPRO/AL. A fixação da Contribuição Negocial tem o objetivo de manter as despesas cotidianas e ressarcir o sindicato pelo trabalho no processo negocial que beneficiou financeiramente a todos, inclusive, os não sindicalizados, em atenção ao princípio da solidariedade.

§1º O repasse do valor total da taxa negocial deverá ser feito até dia 20 do mês de julho, através de depósito bancário em nome da entidade sindical, abaixo indicados:



Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas (SINPRO/AL)
CNPJ sob o nº 00.408.800/0001-46
Caixa Econômica Federal
Agência: 0055
Conta: 556-2
Operação: 03

§2º Fica assegurado aos professores abrangidos por este instrumento, o direito de oposição da Contribuição Negocial, desde que manifeste sua recusa por escrito, de próprio punho, e protocolizado junto ao setor pessoal de sua instituição de ensino, no período de 01 a 15 de junho.

§3º A empresa terá até o primeiro dia útil de julho para enviar ao SINPRO/AL as oposições recebidas, em PDF, via e-mail (homologasinproalagoas@gmail.com).

§4º Caso o estabelecimento de ensino deixe de recolher, até o dia 20 de julho, através de depósito bancário em nome da entidade sindical, motivará ação competente perante a Justiça do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. DO ABONO DE FALTAS PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES, ASSEMBLEIAS E ELEIÇÃO SINDICAL.

Os professores serão dispensados do trabalho, sem prejuízo do recebimento do salário integral para comparecimento a Congressos, Encontros Anuais ou Cursos de Capacitação, em número de **4** (quatro) por escola e, em cada semestre e por período não superior a **5** (cinco) dias, sem prejuízo de reposição das aulas no período determinado pelo estabelecimento de ensino.

§1º Os professores devem comunicar ao estabelecimento de ensino, sua resolução, com antecedência de **15** (quinze) dias e, este, por sua vez, deve conceder a licença observando o critério de proporcionalidade entre os professores da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

§2º Os professores sindicalizados aptos a serem votados em processo eleitoral da categoria, serão dispensados do trabalho no dia da eleição, sem prejuízo do salário integral, resguardada a reposição das aulas não ministradas.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. DA LICENÇA NÃO REMUNERADA

Depois de **05** (cinco) anos efetivos e ininterruptos de exercício do magistério no mesmo estabelecimento de ensino, o docente tem direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até **02** (dois) anos, prorrogáveis a juízo do empregador, não se computando o tempo da licença para qualquer efeito legal.

§1º Para efeito da concessão da licença, o requerimento deverá ser apresentado ao estabelecimento de ensino, com uma antecedência de **60** (sessenta) dias, em relação ao início do afastamento pretendido.

§2º O término da licença regulamentada por essa cláusula deverá, obrigatoriamente, coincidir com o início do ano letivo, estando o empregador obrigado a assegurar ao professor, pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária que lhe era atribuída antes da licença.

§3º A contratação do professor para a substituição do licenciado será feita por tempo determinado, devendo constar no seu contrato de trabalho tal disposição e referência à substituição, nos termos do art. 445, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. DA GRATUIDADE

Como ajuda escolar aos professores sindicalizados que lecionem na própria escola, os estabelecimentos de ensino fornecerão ensino gratuito aos seus dependentes legais até o número de **02** (dois), não se incorporando tal benefício à remuneração do professor para qualquer fim, ficando estabelecido que o professor que não for sindicalizado, e não estiver devidamente regularizado perante o SINPRO/AL, não terá nenhum direito social estabelecido nesta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. DOS ABATIMENTOS

Os professores de outros estabelecimentos de ensino, sindicalizados e devidamente regularizados perante o SINPRO/AL, por ele encaminhado, terão direito a um abatimento de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor da anuidade para seus filhos e dependentes legais, até o máximo de dois filhos por professor, desde que na escola onde lecione, não exista o curso pleiteado.

§1º Após **02** (duas) mensalidades escolares em atraso, o professor sindicalizado perde o benefício do desconto, exceto, no caso de atraso salarial em escola particular, em que seja devidamente comprovada a dependência financeira do professor.



§2º Os abatimentos são concedidos ao estudante beneficiário e não tem caráter salarial ou remuneratório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. DOS LIMITES À GRATUIDADE E ABATIMENTOS

A concessão da gratuidade e abatimentos não poderá ultrapassar ao percentual de 3% (três por cento) da matrícula verificada em 31 de março do ano corrente, condicionada ainda ao encaminhamento pelo SINPRO/AL, comprovada a relação de emprego e a sua sindicalização, bem como a quitação das contribuições sindicais.

§1º A concessão da gratuidade de ensino fica condicionada ao encaminhamento pelo SINPRO/AL e vigorará até o final do ano letivo, mesmo em caso de demissão sem justa causa do professor. No entanto, caso sobrevenha demissão a pedido do professor, ou na hipótese de o desligamento ter ocorrido por justa causa, durante o ano letivo, o professor perderá a gratuidade prevista na Cláusula Trigésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027, mas poderá se valer do abatimento previsto na Cláusula Trigésima Quinta daquela mesma CCT, desde que preencha os requisitos para a sua concessão.

§2º Não será concedida gratuidade ao professor cuja remuneração mensal seja inferior ao valor da parcela mensal da anuidade dos filhos a serem matriculados, considerando uma divisão da anuidade em doze meses, adotando-se, também, o critério da proporcionalidade em caso de existência de mais de um filho.

§3º As gratuidades e abatimentos concedidos sem o encaminhamento pelo SINPRO/AL, não integram o percentual estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. DA GRATUIDADE E ABATIMENTOS A DEPENDENTES DE LICENCIADOS E APOSENTADOS

Fica assegurada a gratuidade de estudos que tenha sido concedida pelos respectivos estabelecimentos de ensino, aos dependentes legais de seus professores, nos seguintes casos:

- I. Quando licenciados para tratamento de saúde;
- II. Quando licenciados com a anuência do empregador; e,
- III. Quando aposentados, contarem com o mínimo de cinco anos de efetivo exercício no estabelecimento de ensino, até à conclusão do ano letivo.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. DA ISENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Os estabelecimentos de ensino que mantenham turmas de efetivo máximo de **20** (vinte) alunos, estão isentos das obrigações de gratuidade e abatimento previsto nas cláusulas anteriores, nas respectivas turmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. DA LICENÇA PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Fica assegurada licença não remunerada para o professor participar de curso em nível de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*, desde que compatível com a disciplina que lecione).

Parágrafo Único. Quando o curso for oferecido pela escola onde lecione o professor, o mesmo será oferecido gratuitamente, desde que indicado pelo estabelecimento de ensino e, em função do seu interesse.

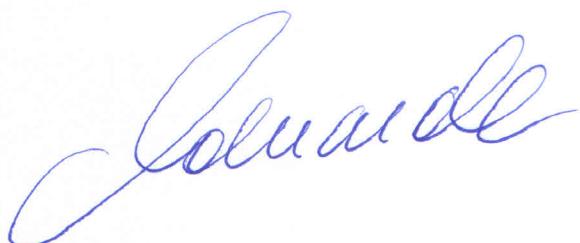
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR LICENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

É assegurado ao professor afastado por motivo de doença, nexo causal, acidente de trabalho, inclusive, acidente de percurso, a estabilidade de no mínimo doze meses conforme art.118, da Lei nº 8.213/91, contados a partir da alta médica, salvo se já pré-avisado para demissão, antes do evento causador do afastamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Será observado com relação ao salário dos professores o princípio da irredutibilidade salarial, ressalvada a hipótese de ocorrência involuntária de redução de turmas ou redução de carga horária por mudanças em componentes curriculares, face alteração na legislação educacional ao planejamento pedagógico, ou ainda por iniciativa expressa do professor.

Parágrafo Único. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nesta cláusula, o professor será indenizado em conformidade com a Lei.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. DO ACIDENTE DE TRABALHO

Todo acidente que ocorra durante o trabalho ou como resultado do exercício do trabalho (percurso), provocando algum tipo de lesão ou perturbação funcional que cause morte, perda ou redução da capacidade de trabalho, ainda que temporária, é considerado acidente de trabalho, procedendo-se a comunicação pelo estabelecimento de ensino ao INSS, até o primeiro dia útil seguinte ao acidente, com cópia para o acidentado e o pagamento do benefício caberá ao INSS na forma legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. DOS ACORDOS ESPECIAIS

Terão validade outras condições salariais e de trabalho, celebradas entre os estabelecimentos de ensino e seus professores, quando assistida pela entidade sindical obreira que a homologará e passará a fazer parte desta Convenção, desde que devidamente depositada e registrada na DRB/AI.

Parágrafo Único. Em caso de inviabilização financeira do negócio, poderão empregador e professores, com a assistência do SINEPE/AL e do SINPRO/AL negociarem formas alternativas de valores salariais e pagamentos, a serem definidos em assembleia de professores do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA, DA JUNÇÃO DE TURMAS

A junção de turmas nas aulas de educação física só poderá ser feita considerando o número máximo de alunos, conforme a Resolução nº 55/2002 – CEE/AI.

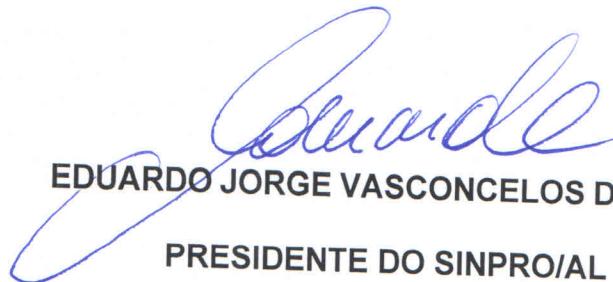
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- DO ESGOTAMENTO DE MEDIDAS

Os signatários se comprometem a esgotar todas as medidas conciliatórias, através de seus departamentos jurídicos e/ou diretorias, para solução amigável de dúvidas e dificuldades que surgirem na aplicação do presente instrumento normativo, sem prejuízo da providência posterior juntos aos órgãos administrativos e judiciais competentes, se pendente o litígio.

John Doe
J.D.

Maceió/Alagoas, 29 de abril de 2025.


PROFA. BÁRBARA HELIODORA COSTA E SILVA
PRESIDENTE DO SINEPE/AL


EDUARDO JORGE VASCONCELOS DE LIMA
PRESIDENTE DO SINPRO/AL

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF: